



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 a Assessoria de Plenário,


 Geamari Pinheiro Lima
 Diretora da Assessoria de Plenário

LIDO
 Em 21 / 12 / 05

 Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 394 / 2005 - GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa anteprojeto de lei que reduz, a partir de 1º de janeiro de 2006, para quarenta por cento a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros descritos no subitem 10.01, da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

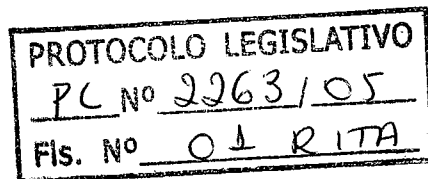
Tal medida é necessária tendo em vista política fiscal semelhante adotada pelos municípios vizinhos o que vinha prejudicando a concorrência do setor no Distrito Federal.

Considerando, ainda, as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esclarecemos que a proposta implica renúncia de receita, devidamente avaliada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



Excelentíssimo Senhor

FABIO BARCELLOS

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 2263/2005

Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica reduzida para quarenta por cento a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros descritos no subitem 10.01, da lista anexa à Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2263/05
Fls. Nº 02 RITA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA**



MEMORANDO

Nº /2005 - SUREC/ SEF

Brasília, de

de 2005.

Ao Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL
ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Assunto: ISS - Anteprojeto de lei que concede redução de base de cálculo para as atividades que especifica.

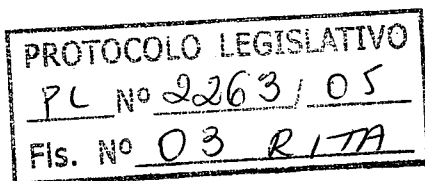
Senhor Assessor-Chefe,

Encaminhamos, para as devidas providências, anteprojeto de lei que reduz, a partir de 1º de janeiro de 2006, para quarenta por cento a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros descritos no subitem 10.01, da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Cabe mencionar que a proposta tem origem em solicitação desse Gabinete, por meio do Memorando nº 707 – GAB/SEF, de 7 de dezembro de 2005, e visa dar maior competitividade ao setor, o qual vinha sendo prejudicado em decorrência de política fiscal mais benéfica adotada pelos municípios vizinhos.

Considerando as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esclarecemos que a atual proposta implica renúncia de receita, cujo impacto se encontra devidamente avaliado em estudo da Gerência de Estudos Econômico-Tributários (GERET/DIRAR), desta Subsecretaria (cópia em anexo).

Atenciosamente,



CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
SEF/DIRAR

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM

Nº...../2005-GAB/SEF

Brasília,.....de.....de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência anteprojeto de lei que reduz, a partir de 1º de janeiro de 2006, para quarenta por cento, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros descritos no subitem 10.01, da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Tal medida é necessária tendo em vista política fiscal semelhante adotada pelos municípios vizinhos o que vinha prejudicando a concorrência do setor no Distrito Federal.

Considerando, ainda, as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esclarecemos que, a proposta implica renúncia de receita, devidamente avaliada por esta Secretaria.

Esclarecemos, por oportuno, que a referida proposta deverá ser submetida à Câmara Legislativa do Distrito Federal por força do que dispõe o artigo 131, inc. I, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Digníssimo Governador do Distrito Federal

